



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121467/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 29/12/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: João Domiciano Dantas Segundo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Lei nº 0630/2022

Em, 30 de Setembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 36.199.892,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	34.876.852,00
Receitas Correntes	31.061.079,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.907.673,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	171.719,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.107,00
Transferências Correntes	27.774.093,00
Outras Receitas Correntes	204.487,00
Receitas de Capital	3.815.773,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.627.582,00
Outras Receitas de Capital	188.191,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.252.890,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.686.910,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(108,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.527.660,00)
Dedução do IPVA - Principal	(37.674,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(538,00)
Total ----->	30.623.962,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	5.575.930,00
Receitas Correntes	3.363.215,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00

RECEITA BRUTA	5.575.930,00
Receitas Correntes	3.363.215,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	20.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.342.515,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	2.212.715,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.212.715,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total ----->	5.575.930,00
Total Geral da Receita ----->	36.199.892,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 36.199.892,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.641.672,00 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais), correspondente a 62,55% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.558.220,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais), correspondente a 37,45% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	15.053.074,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.401.691,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.651.383,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.309.963,00
INVESTIMENTOS	8.807.545,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	502.418,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.116,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.116,00
Total ----->	24.410.153,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	9.067.154,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.595.553,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.471.601,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.722.585,00
INVESTIMENTOS	2.722.585,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	11.789.739,00
Total Geral da Despesa ----->	36.199.892,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.870.130,00	5,17
02.000	GABINETE DO PREFEITO	710.700,00	1,96
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.509.711,00	4,17
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	2.548.355,00	7,04
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	10.214.719,00	28,22

06.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.191.753,00	3,29
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	6.007.507,00	16,60
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	58.652,00	0,16
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	251.510,00	0,69
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	47.116,00	0,13
Total ----->		24.410.153,00	67,43

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.638.973,00	26,63
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.150.766,00	5,94
Total ----->		11.789.739,00	32,57
Total Geral da Despesa ----->		36.199.892,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2023;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, em 30 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Mensagem nº 0002/2022

Em, 30 de Outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São José do Sabugi

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 36.199.892,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da audiência pública para apreciação e discussão do pré-projeto de lei da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023 em atendimento ao art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:30 horas, no prédio da Câmara Municipal de São José do Sabugi, dando cumprimento à convocação do Prefeito e da Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, reuniram-se em audiência pública os Vereadores, Idalete Nobrega da Costa, Presidente da Câmara, e os demais Vereadores, estavam presente ao ato, o Prefeito Municipal, e os Secretários Municipais, o Contador e populares, conforme lista de presença abaixo subscrita, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/00, para a Audiência Pública visando a apreciação e discussão pré-projeto de lei da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023, do Município de São José do Sabugi, em atendimento a determinação contida no art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme convocação. Presidindo os trabalhos, abriu a Audiência Pública, a Vereadora Idalete Nobrega da Costa, agradecendo a presença de todos, falou dos objetivos da audiência pública e em seguida passou a palavra ao Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Raniere Leite Dóia, que falou da importância e dos objetivos da Audiência Pública, que muito contribuem para uma gestão transparente e participativa, fez a leitura do pré-projeto de lei, destacou e comentou alguns pontos de maior relevância contidas no texto da LOA para o exercício financeiro de 2023, tudo com respaldo na LRF. Na sequência foi deixada aberta a palavra aos presentes, sem maiores indagações. Por fim, como, não houve outras manifestações e nem mais qualquer questionamento sobre os dados apresentados na audiência Pública e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, deu por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata e assinadas pelos presentes que subscrevem a relação abaixo:

Handwritten signatures and names of participants in blue ink, including 'Raniere Leite Dóia', 'Idalete Nobrega da Costa', and several other names.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2022 às 18:25:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 121467/22 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Domiciano Dantas Segundo.

Número da Lei/Ano: 0630/2022

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 36.199.892,00

Data e Aprovação: 31/10/2022

Data de Publicação: 26/12/2022

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 2.533.992,44

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	57e47c11904a7bc197075e81f7c17985
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a3e9797f64691a569c44848daa2b2fb5
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a52dc004dcae3ea3b055fbd29fea8d2
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB